



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 004

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2012

ANO XXX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

SECRETARIA LEGISLATIVA	013
ATOS DIVERSOS	014
PROPOSIÇÕES DA 78ª SO/2011. PII	015
PROPOSIÇÕES DA 79ª SO/2011.	016

SECRETARIA LEGISLATIVA

ATO Nº 001/2012-P/ALE

Convoca o primeiro suplente da Coligação PP/PTB/PTN para assumir temporariamente o cargo de Deputado Estadual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições regimentais, em especial a alínea “s” do inciso I do o artigo 14 do Regimento Interno;

Considerando o afastamento do Deputado Valter Araújo da função parlamentar, conforme decisão do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sansão Saldanha, exarada nos autos do Processo nº 0003098-24.2011.8.22.0000, cuja comunicação ocorreu no dia 25 de novembro de 2011, através do Ofício nº 092/2011/GAB-DES-TJRO;

Considerando que, em sede de Ação Civil Pública nº 0001473-152012.8.22.0001, no dia 20 de janeiro de 2012, a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Duília Sgrott Reis também afastou o Senhor Valter Araújo do mandato de deputado estadual, conforme decisão comunicada através do Ofício nº 019/2012-1ºVFP, de 25 de janeiro de 2012; e

Considerando a necessidade de recompor o *quorum* de deputados que compõe este Poder Legislativo, em face do afastamento de um dos seus Membros pelo Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, em face de afastamento do titular pelo Poder Judiciário, o Senhor JOÃO RICARDO GEROMOLO DE MENDOÇA, 1º suplente da Coligação PP/PTB/PTN, para assumir temporariamente o cargo de Deputado Estadual, no prazo de 48 horas,

Art. 2º. Este Ato entra em vigor da data de sua publicação.

Assembléia Legislativa, 26 de janeiro de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício

ATO Nº 002-P/ALE

Institui Comissão Parlamentar Processante Provisória.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando as investigações da Polícia Federal e do Ministério Público do Estado, na denominada “Operação Termópilas”, envolvendo Membros desta Casa Legislativa na prática de corrupção ativa e passiva, que caracterizam, em tese, crimes contra a administração pública e atos de improbidade administrativa;

Considerando que este Parlamento ainda não instituiu seu Código de Ética e Decoro Parlamentar, como também não possui comissão ou conselho específico para processar deputado por prática de atos incompatíveis ou atentatórios ao decoro parlamentar;

Considerando que esta Casa Legislativa possui um Corregedor Parlamentar, cuja função precípua é a manutenção da ética e do decoro, e um Ouvidor Parlamentar, com a finalidade de receber os reclamos da sociedade sobre a atuação deste Poder Legislativo, ambos eleitos na forma regimental;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Parlamentar Processante Provisória – CPPP, com a finalidade de instaurar processo disciplinar contra deputado por conduta incompatível com a ética no exercício do mandato ou pela prática de ato incompatível ou atentatório ao decoro parlamentar.

Parágrafo único. As condutas incompatíveis com o exercício do mandato e atentatórios ao decoro parlamentar são as previstas nos artigos 33 e 34 da Constituição Estadual e 88 a 90 do Regimento Interno.

Art. 2º. A Comissão Parlamentar Processante Provisória – CPPP funcionará até que Assembleia Legislativa institua o Conselho e o Código de Ética e Decoro Parlamentar, adotando, na instauração do processo disciplinar contra deputado e nos procedimentos dos atos necessários à sua instrução, as disposições do Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regulamento do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

§ 1º. Compõem a CPPP, como membros titulares, o Corregedor Parlamentar, o Ouvidor Parlamentar e 3 (três) deputados indicados pelas bancadas e blocos parlamentares, juntamente com seus respectivos suplentes.

§ 2º. Na indicação dos membros da CPPP, será observado o princípio da proporcionalidade partidária, em conformidade com o artigo 21 do Regimento Interno, computando-se as vagas do Corregedor Parlamentar e do Ouvidor Parlamentar para as respectivas bancadas ou blocos.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 26 de janeiro de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente em exercício

ATOS DIVERSOS**ATO Nº 0062/2012-SRH/MD/ALE**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

EXONERAR

Os Servidores relacionados, do Cargo de Provimento em Comissão, que exerce na Administração, a partir de 20 de janeiro de 2012.

Nome**Código**

ADRIANO DE SOUZA ARCANJO	ASP-26
AGNUS ARAUJO SARAIVA	AST-18+ G.R.G
AILTON BEZERRA DO NASCIMENTO	AST-27
ALCIDES DE CAMPOS BRITO	AST-19
ANA APARECIDA PEREIRA POQUIVIQUI	AST-26+ G.R.G
ANDERSON ROCHA DOS SANTOS	AT-21
ANDESSA JULIANA DE MELO MOUSSE	AT-20
ANDRIELE DOS SANTOS RIBEIRO	DGS-9
ANGELA MARIA ZOCAL	AST-27
CLAUDIA CRISTINA FERNANDES WEILLER	AT-27
CLAUDINEIA VIANA LIMA	AST-08+ G.R.G
CLEVERSON JADIR AMARAL	AP-26
CRISTIANE ANDRADE DA SILVA	AT-27+ G.R.G
DANIEL DE ANDRADE VENCESLAU	AST-26
DANIELE ESPINDOLA DE MACEDO GALLO	AP-24+ G.R.G
DEBORA SANTIAGO SANCHES	AST-15
DEL ROSARIO PINTO NASCIMENTO	DGS-9
DIEGO ANTUNES SOUZA CARVALHO	DGS-9
EDGAR NILO TONIAL	AT-26+ G.R.G
EDNA MARIA GOMES DE SANTANA	AT-26
EDVALDO SILVA SANTOS	AT-25
ELAINE DOS SANTOS SILVA	AT-26
ELIAS PEREIRA CAMPOS	AP-30
FELIPE CORONA GOMES DOS SANTOS	AT-18+ G.R.G
FELPE ALVES DA SILVA	AST-16+ G.R.G
GIBSON SOUSA SOARES	AT-26
GILBERTO ALVES RODRIGUES	AST-15
JADER PEREIRA DIAS	AP-26+ G.R.G
JANETE DA SILVA	AT-27+ G.R.G
JIANETE FLAIDCH DE SOUZA	AST-15
JOELMA DA SILVA TELES	AT-21
JOSE EDACYR SIMM	AT-30
JOSIEL BIANCHIN PINTO	AT-26
JOSJANE MICHELA ARAUJO BARBOSA	DGS-9
LUCIANE GONÇALVES DO CARMO	AT-28+ G.R.G
LUCIANO DOS SANTOS	AST-08
LUCIANO MANOEL DA SILVA CLAUDINO	AT-17
LUIS HENRIQUE PEREIRA DE MIRANDA LOPES	AT-30
MAIARA CAMARA DE BRITO	ASP-27
MARCOS FIGUEIRA DA SILVA	AT-24+ G.R.G
MARCOS SANTIAGO DE ARAUJO	AT-25
MARIENE GSELLMANN DA COSTA	AT-21
MARINEUZA DUARTE RODRIGUES	AT-27
NAIARA MARIA DA SILVA	AST-15
NEUSA MARIA DOMINGOS ALVES	AT-27
NICOLAU RAMOS DE ARAUJO	ASP-26
NIVAM VIANA DE MEDEIROS	AT-28

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTER ARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO - 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA - 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA - 2º Secretário
ANA DA 8 - 3º Secretário
SAULO MOREIRA - 4º Secretário

RAFAELA MARIA DE FATIMA GARCIA DE PONTES	AST-25
RAQUEL ALMEIDA MAGALHAES	AT-30
RENATA PORTELA VERAS	AT-30
RODRIGO MOREL DE MOURA	AT-21
ROGERIO DANIN RODRIGUES	AT-21
RONIE VON MARTINS BARROS	AT-21
SARA PEREIRA DOS SANTOS	AST-14
SIDNEY COSTA LIMA	AT-24+ G.R.G
SILAS GALEANO DE OLIVEIRA	AT-26
SILVANA CORREA	ASP-30
UELINTON AIRES DUARTE	AST-21
VALDECY CARVALHO ASSUNÇÃO	ASP-27
VIOLAR ROHSLER	AT-30
WALDEMAR GONSALVES CARVALHO	AT-30
WESLEY GALINDO PANIAGO	AST-15

Porto Velho, 19 de janeiro de 2012.

Jose Hermínio Coelho
Presidente em Exercício

Joao Ricardo G. de Mendonça
Secretario Geral

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
NA 78ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA. P II**

REQUERIMENTO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Requer informações ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito sobre licitação de publicidade.

O Deputado que o presente subscreve nos termos do § 3º do Art. 31 da Constituição Estadual, combinado com os Artigos 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito informações sobre a empresa vencedora da licitação, qual o valor do contrato, período do contrato, quais os meios de comunicação utilizados e seus valores analíticos.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento serve para análise e esclarecimento quanto ao vencedor da licitação e suas formas de utilização dos meios de comunicação.

Diante a relevância do exposto, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2011.
Dep. José Eurípedes - PTN

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Indica ao GOVERNO DO ESTADO, a necessidade da implantação do Shopping Cidadão no município de Porto Velho – RO, na zona sul e leste.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, solicita ao Governo do Estado a implantação do Shopping Cidadão no município de Porto Velho – RO, na zona sul e zona leste.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, nossa propositura, se da pela necessidade de uma frente de serviços para promover a expedição de documentos de identidade, alistamento militar, e certidão de nascimento entre outros serviços oferecidos por esta operação, devido à grande demanda, as pessoas passam o dia todo nas filas do shopping e muitas mesmo

assim não conseguem atendimento no mesmo dia causando grandes transtornos, pois muitos destes serviços são de extrema necessidade, sendo necessário está programação mais rápido possível para suprir tal demanda.

Plenário das Deliberações 08 de dezembro de 2011.
Dep. Adelino Follador.

PROJETO DE LEI DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Declara de utilidade pública. A Associação Comercial e Industrial de Ministro Andreazza do município de Ministro Andreazza.

**A ASSEMBLÉIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comercial e Industrial de Ministro Andreazza, com sede administrativa na Av. Pau Brasil, 5577, Centro, no município de Ministro Andreazza com sede Foro e comarca no município de Cacoal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A entidade tem como fim defender os interesses da economia do município, desenvolver o espírito de solidariedade entre os associados, manter serviços de utilidades para seus associados, desempenhar as funções que o código do comércio, regimentos internos e demais leis conferem às associações comerciais e industriais, contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual de seus associados e representar ou assistir seus associados, individual ou coletivo, judicial ou extrajudicial.

Sendo uma Associação sem fins lucrativos de caráter filantrópico que visa a importância do desenvolvimento, da informação e do apoio da vida econômica do município de Ministro Andreazza e conseqüentemente a melhoria socioeconômica da população em geral do referido município e, de preencher todos os requisitos legais, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2011.
Dep. José Eurípedes.

PROJETO DE LEI ADELINO FOLLADOR – DEM – Declara de Utilidade Pública a Associação dos Feirantes de Ariquemes – AFA no município de Ariquemes- RO.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Feirantes de Ariquemes – AFA, no município de Ariquemes – RO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Feirantes de Ariquemes – AFA, tem por objetivo a prestação de serviços gratuitamente aos seus associados, congregar e representar seus sócios, harmonizando e veiculando seus interesses em assuntos relacionados com a feira, desenvolver a cooperação e o intercambio permanente com o município, órgãos do governo Estadual e Federal, e entidades privadas, visando a troca de

opiniões técnica e experiências profissionais, promovendo o fortalecimento no âmbito municipal da feira, realizar congressos, encontros, simpósios, seminários reuniões e cursos para estudo de debates e problemas vinculados aos seus objetivos.

Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2011.
Dep. Adelino Follador.

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
NA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA**

PROJETO DE LEI DA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Declara de Utilidade Pública a Associação Rural de Jacy Paraná – ARJAP, no município de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROMULGA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Rural de Jacy Paraná – ARJAP, que tem sede administrativa no Km 88, BR 364 do Distrito de Jacy Paraná, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Rural de Jacy Paraná – ARJAP, tem como objetivo congregar todos produtores, criadores de peixes, pescadores e hortifruticultores que dão suporte à produção agrícola, agroindustrialização, distribuição e comercialização dos produtos de seus associados e sem fins lucrativos. Tem sede administrativa no Km 88, BR 364 do Distrito de Jacy Paraná, no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Desta forma, contamos com o apoio dos Ilustres Deputados para aprovação deste Projeto de Lei, para que a ARJAP possa contribuir no desenvolvimento social do Município de Porto Velho.

Plenário das Deliberações, 05 de dezembro de 2011.
Epifânia Barbosa – PT – Deputada Estadual

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 243/2011 DA DEPUTADA EPIFÂNIA BARBOSA – PT – Acrescenta Parágrafo único ao art. 5º do Projeto de Lei nº 243, de 13 de setembro de 2011.

1 – O art. 5º do Projeto de lei nº 243, de 13 de setembro de 2011, que institui a Política Estadual de Superação de Pobreza e Extrema Pobreza no Estado de Rondônia, fica acrescido do Parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

Parágrafo único – A operacionalização da Política Estadual desta Lei se dará, preferencialmente, através do programa Estadual de Superação de Pobreza e Extrema Pobreza, de que trata o inciso I, do art. 3º desta Lei, o qual

dependerá de autorização legislativa para fixação dos critérios e formas de distribuição de renda, independentemente do disposto na Lei Estadual nº 2.623, de 04 de novembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se torna necessário, pois o projeto de lei em análise não especifica os critérios nem a forma de operacionalização da Política Estadual de Superação de Pobreza e Extrema Pobreza e nem do Programa Estadual de Superação de Pobreza e Extrema Pobreza.

Apesar do anexo II, da Lei Estadual nº 2.623, de 04 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2012-2015, tratar do Programa Estadual de Superação de Pobreza e Extrema Pobreza, não está claro quais serão os critérios e as formas que serão fixados, por exemplo, os mecanismos de transferência de renda.

Plenário das Deliberações, 14 de dezembro de 2011.
Epifânia Barbosa – PT – Deputada Estadual

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB - “Declara de Utilidade Pública a Associação Anglicana Kiononia – Missão Phileon.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Anglicana Kiononia – Missão Phileon, com sede no município de Porto Velho – RO.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Estado de Rondônia tem demonstrado constante desenvolvimento e crescimento notável em inúmeros setores econômicos e sociais, garantindo maior qualidade de vida para população em geral. Todavia torna-se de fundamental importância salientarmos a imprescindível contribuição que as associações sem fins lucrativos têm desempenhado em nosso meio social, seja na educação, saúde ou meio ambiente.

Visto estes preceitos que estão atreladas as atividades destas associações, destaca-se a Associação Anglicana, cujo objetivo visa desenvolver ações voltadas para assistência social, fomento ao ensino primário, redução continua da pobreza com foco a diminuição da mortalidade infantil combate a disseminação da AIDS e inúmeras outras doenças, além da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção ao desenvolvimento sustentável.

Desta forma, a Associação Anglicana vem trabalhando exaustivamente em atividades que condicionam e determinaram as reduções das desigualdades sócio-educativas em nossa atual conjuntura, permitindo o estreitamento das relações do Estado com organizações sociais que complementam essas atividades fundamentais para o crescimento de uma sociedade igualitária, se fazendo merecedora deste reconhecimento público por execução destas atividades fundamentais para coletividade.

Plenário das Deliberações, 12 de dezembro de 2011
Jesualdo Pires Deputado Estadual – PSB.